

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

CIRCULAR 02

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

O Pregoeiro, nos termos do item 5.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 002/2022, vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, o Pregoeiro diligenciou junto a área demandante (Gerência Técnica), responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

- 1. DIA 07/03/2022 às 18h35min, com confirmação de recebimento em 08/03/2022 às 09h07min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)**

PERGUNTA 1:

Analisando o Edital e o ADENDO_I_MINUTA_DE_CONTRATO_PE_002-2022 do processo supracitado, percebemos que não há cláusulas relacionadas à limitação de responsabilidade, expondo os licitantes a danos diretos, indiretos, consequenciais, lucros cessantes e outros, sem qualquer limite de valor. Visto o exposto, gostaríamos da análise das nossas considerações pela sua assessoria jurídica e diretoria, no intuito de viabilizar a participação de empresas de capital aberto nas concorrências publicadas pela POTIGAS.

Esclarecemos que esta alteração não nos beneficia em nenhum quesito, mas sim, permite a participação neste e próximos certames, e isto com certeza trará benefícios, aumentando a quantidade dos competidores e elevando a qualidade do processo licitatório.

Sugerimos a inclusão da seguinte cláusula na minuta contratual, já aceita e praticada por diversas distribuidoras de Gás Natural, tais como, Cigás, Sulgás, Cegás, Gasmig, etc.:

“LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE”

As partes dispõem que a responsabilidade por perdas e danos decorrentes do presente contrato ficarão limitadas a 02 (duas) vezes o valor contratual, excluídos danos emergentes e lucros cessantes.

Tal limitação não se aplicará, todavia, nas seguintes hipóteses:

a) culpa ou dolo comprovado;

- b) violação de direitos de propriedade intelectual;
- c) danos ambientais; e
- e) violação de direitos trabalhistas, previdenciários e securitários."

RESPOSTA: De fato, o Pregão Eletrônico - PE Nº 002/2022 tem por objetivo a aquisição de equipamento para ser utilizado na rede de distribuição da POTIGÁS. Desse modo, trata-se de aquisição de materiais, tendo a Companhia como destinatária final dos mesmos.

Desse modo, pode-se verificar uma relação de consumo (art. 2º do CDC) e, nesse sentido, o art. 51 do preito Código de Defesa do Consumidor assim dispõe:

"Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis; [...]."

Portanto, sem adentrar mais detidamente à questão, a limitação poderia até ser tida como nula sob tal aspecto. No caso, não há, ao menos não se demonstrou, uma situação justificável para tal limitação, haja vista a própria natureza do fornecimento.

Nesse sentido, o próprio TR não previu situações de risco em sua matriz, vale ser destacado. Ademais, a responsabilidade do fornecedor poderá sempre ser atacada - caso desarrazoada, desproporcional -, pela via judicial quando imputar obrigação excessiva.

Diante disso, manteremos o padrão contratual (ADENDO I – MINUTA DE CONTRATO) publicado para esse certame.

São esses os esclarecimentos prestados.

Natal/RN, 09 de março de 2022.

João Solon de Medeiros Júnior
Pregoeiro
